



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

PROCESSO CONAB N.º 21200.000731/2018-14

**TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E A BOLSA
BRASILEIRA DE MERCADORIAS - (BBM-RS).**

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do artigo 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, instituída nos termos do inciso II do art. 19 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, Estatuto Social da Conab nº 10.102 aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de abril de 2017, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, com Matriz no SGAS Quadra 901 - Conjunto "A" - Lote 69, em Brasília/DF, neste ato, representada por seu Presidente, **Sr. GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO**, conforme deliberação da 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de maio de 2021 e resolução CONSAD nº 008.de 21 de maio de 2021, e pelo Diretor-Executivo da Diretoria de Abastecimento **Sr. JOSÉ JESUS TRABULO DE SOUSA JÚNIOR**, nomeado conforme disposto na Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de junho de 2021, publicada no DOU de 17 de junho de 2021, Edição 112, Seção 1, página 17 parte doravante denominada Conab e do outro lado, à **BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS - BBM-RS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **05.342.088.0007-39**, Inscrição Municipal número **21222525** com sede na/em **Rua dos Andradas, 955 – Sala 302 – Centro – Porto Alegre/RS**, CEP – **90.020-005**, neste Ato representada por seu Presidente **JOÃO PAULO LEFÈVRE**, conforme Ata da 83ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS - BBM, registrada no 8º cartório de Notas de São Paulo 11 de maio de 2017, PARTE DORAVANTE DENOMINADA contratada, DE CONFORMIDADE COM O QUE CONSTA NO **Processo Administrativo Conab nº 21200.001155/2018-14**, resolvem celebrar este Termo Aditivo com base no artigo 488 do Regulamento de Licitações e Contratos, artigo 71 da Lei nº 13.303/2016 art. 2, §2º e 3º da lei nº 10.520/02, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente **Termo Aditivo** é a prorrogação do **Contrato de Prestação de Serviços**, firmado originalmente em **21/09/2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SISTEMÁTICA OPERACIONAL.

1.1.2. As operações serão realizadas mediante sistemática que permita a interligação das Bolsas, que utilizarão, por indicação da Conab, o Sistema de Comercialização Eletrônica (Siscoe).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

1.1.3. II. Disponibilizar o Aviso/Edital no Siscoe, no mínimo, 15 (quinze) minutos antes dos prazos definidos para início dos leilões com o objetivo de permitir a conexão prévia da Bolsa.

1.1.4. VII. Conceder à Bolsa 3 (três) minutos, no mínimo, para o pronto restabelecimento da conexão ao Siscoe diante de eventual interrupção durante a realização do leilão, quando a desconexão não foi intencional (espontânea);

1.1.5. VIII. Divulgar, sempre que possível, mediante Siscoe ou por meio de Comunicado, previamente ou ao decorrer do leilão, o nome do licitante com autorização judicial para participar do certame;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA BOLSA SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

1.1.6. III. Possuir quadro mínimo de cinco corretoras associadas, sendo essas obrigatoriamente pessoas jurídicas de direito privado. Além disso, as corretoras devem possuir CNAE (Código Nacional de Atividade Econômica) compatível com a atividade de corretagem e/ou intermediação de mercadorias;

1.1.7. XIV. Manter atualizada a versão do Sistema de Comercialização Eletrônica da Conab-SISCOE, a partir da página disponibilizada pela Conab para essa finalidade;

1.1.8. XV. Acatar as recomendações, orientações e definições emanadas da equipe técnica da área de TI da Conab relativas à segurança da informação para acesso ao Siscoe;

1.1.9. XVI. Participar de testes do Siscoe programados pela Conab;

1.1.10. XVIII. Adequar sua infraestrutura tecnológica a eventuais alterações e zelar pela realização de cópias eletrônicas do banco de dados no Siscoe;

1.1.11. XIX. Dispor em sua Associação, quando legalmente constituída, de equipamentos adequados que permita conectar-se ao Siscoe, no caso de perda direta de conexão durante a realização do leilão;

1.1.12. XX. Para utilização da conexão, via Associação, a Bolsa deverá manter junto à Conab, na vigência deste instrumento, autorização de seu representante legal autorizando sua Associação a participar nos leilões em seu nome;

1.1.13. XXI. Onde se lê “Adequar a estrutura de rede que a Conab definir roteamento, endereçamento IP e respectivas máscaras de sub-rede, pela qual será permitido o acesso único e exclusivo ao SISCOE, não sendo consentido o acesso à internet no mesmo ponto de conexão ao sistema, rede ou sub- rede, por meio da qual a Bolsa faz o acesso. Para o acesso ao SISCOE e, possuir computador ou dispositivo com conexão à internet banda larga e utilizar os navegadores Chrome versão 66.0, Mozilla Firefox 52.8. ou versões superiores desses.”

leia-se “Para o acesso ao SISCOE, possuir computador ou dispositivo com conexão à Internet Banda larga e utilizar os navegadores Chrome versão 66.0, Mozilla Fire Fox 52.8 ou versão superior desses.”

1.1.14. XXII. Supressão.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DOS PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS NECESSÁRIOS À PARTICIPAÇÃO EM LEILÕES.

1.1.1. II. Dispor, na data da realização do leilão, da Autorização de Corretagem, emitida via Siscoe, além do cadastro atualizado dos clientes participantes em nome do qual toda a documentação de fechamento da operação será emitida por meio do Siscoe;

1.1.2. IV. Nos casos das operações via Siscoe, a autorização será concedida pelo cliente via sistema previamente a realização do leilão, sem a necessidade de reconhecimento de firma em cartório.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS DURANTE A REALIZAÇÃO DOS LEILÕES:

1.1.1. II. Quando previsto no Aviso Específico, informar via SISCOE, nome e CNPJ ou CPF do cliente arrematante do lote;

1.1.2. III. Utilizar a conexão ao SISCOE, via Associação de Bolsas, diante de eventual interrupção.

SUBCLÁUSULA QUARTA - DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS POSTERIORES A REALIZAÇÃO DOS LEILÕES:

1.1.1. III. Utilizar o Siscoe para emissão do documento comprobatório da operação, e gerar relatórios demonstrativos das operações;

1.1.2. IV. Supressão.

1.1.3. V. Não permitir a substituição do arrematante nos documentos comprobatório da operação sem a prévia autorização da Conab, a qual só será possível nas operações realizadas via SISCOE;

1.1.4. VI. Supressão.**1.1.5. XIII. Supressão.****1.1.6. XIV. Supressão.****CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS:**

1.1.1. Serão observadas as condições para as operações realizadas por meio do **Siscoe**, conforme esta cláusula:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

1.1.1. I. Contrato de opção de venda ou de compra: R\$34.87 (Trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos) por contrato arrematado no leilão;

CLÁUSULA NONA – DA COMERCIALIZAÇÃO DE TERCEIROS

Serão observadas as seguintes condições, para as operações de terceiros realizadas por meio do Siscoe:

1.1.1. I. A Conab participará na elaboração dos Editais e na condução do leilão, visando a padronização dos Editais, Aditivos e Comunicados e permitirá que o Siscoe seja utilizado para a comercialização de produtos e serviços de terceiros;

1.1.2. IV. A Bolsa arrematante do objeto negociado terá o prazo de 20 (vinte) dias, após a emissão da nota fiscal, para efetuar o pagamento à Conab pela utilização do Siscoe e à Bolsa pela captação do produto leilado, quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

1.1.1. PENALIDADE: para cada irregularidade leve, a Bolsa pagará à Conab a título de multa o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por documento comprobatório corrigido (quando passível de correção), por arquivo atrasado (porém dentro do prazo previsto na letra 'd' e 'e'), por documento solicitado e não encaminhado dentro do prazo estipulado ou por documento comprobatório com pagamento atrasado do custo pela utilização do SISCOE porém dentro do prazo previsto na letra 'f').

1.1.2. PENALIDADE: para cada irregularidade média, a Bolsa pagará à Conab uma multa equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo que para as irregularidades da letra "a" a cobrança será por documento comprobatório corrigido (quando passível de correção), por arquivo atrasado (porém dentro do prazo previsto na letra 'a'), por documento solicitado e não encaminhado dentro do prazo estipulado ou por documento comprobatório com pagamento atrasado do custo pela utilização do SISCOE (porém dentro do prazo previsto na letra 'a').

1.1.3 e) Autorizar outra Bolsa a operar em seu nome por meio do Siscoe, sendo aplicada penalidade às Bolsas envolvidas.

1.1.4 f) Alterar DCO já habilitado pela Conab, sem autorização previa da Conab;

1.1.5. r) *Supressão.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato original fica prorrogado a contar de **21/09/2021 até 21/09/2022**, em consonância com a **Cláusula Décima Segunda do Contrato de Prestação de Serviços**, instrumento original ora aditado.

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se , sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A PARTE RECEPTORA, garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

PARÁGRAFO QUARTO. A PARTE RECEPTORA, deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente(seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO QUINTO. A PARTE RECEPTORA, deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas ao Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

PARÁGRAFO SEXTO. A PARTE RECEPTORA, deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

PARÁGRAFO SÉTIMO. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessária, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

PARÁGRAFO OITAVO: As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

3.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela **CONAB**, desde que previamente e formalmente notificada a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sem que deste ato decorram ônus de qualquer espécie, objeto do **Processo Conab nº 21200.001155/2018-14**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ANTINEPOTISMO

4.1. É vedado que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, para prevenir e evitar a ocorrência de Nepotismo no trabalho, conforme artigo 7º, do Decreto nº 7.203, de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RERRATIFICAÇÃO

5.1. Ficam rerratificadas todas as demais Cláusulas e condições não modificadas por este **Termo Aditivo**.

Brasília, 24 de agosto de 2021



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO WILSON GONCALVES, Superintendente de Área - Conab**, em 24/08/2021, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JESUS TRABULO DE SOUSA JUNIOR, Diretor - Executivo**, em 26/08/2021, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO, Diretor-Presidente - Conab**, em 27/08/2021, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO PAULO DE AZEVEDO LEFEVRE, Usuário Externo**, em 01/09/2021, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16858904** e o código CRC **9495297D**.

Referência: Processo nº.: 21200.000731/2018-14

SEI: nº.: 16858904